

Estatuto da ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA APAC

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Pelotense de Assistência e Cultura anteriormente denominada Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, associação civil de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede e foro nesta cidade de Pelotas, na Rua Padre Anchieta nº 1.274 – Centro, e passa a reger-se pelas disposições do presente Estatuto, com estrito respeito às normas legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação tem por finalidades:

- a) ministrar o ensino de qualquer grau, espécie ou natureza, bem como a formação e o treinamento profissional;
- b) manter serviços de assistência e promoção integral das pessoas;
- c) contribuir para a formação cristã de uma cultura adaptada à realidade brasileira, bem como o desenvolvimento da solidariedade fraterna, especialmente no campo religioso, cultural e social;
- d) firmar convênios e contratos diversos com entidades congêneres ou governamentais com vistas à promoção humana;
- e) desenvolver ações beneficentes inclusive pela concessão de bolsas de estudos, que visem à formação do ser humano e a promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas carentes;
- f) promover a pesquisa de ciências físicas, naturais, ambientais, sociais e humanas;
- g) manter e desenvolver serviços e ações de saúde e de pesquisa médico-científica, em âmbito hospitalar, ambulatorial e comunitário, destinando-os, em especial, à população carente;
- h) manter e desenvolver serviços de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo único - A APAC poderá, com vistas à obtenção de receitas não operacionais, efetuar investimentos e desenvolver atividades econômicas, desde que consentâneas com seus objetivos e seus resultados aplicados em conformidade com o art. 19 deste Estatuto, para tanto desenvolvendo:

- a) a fabricação, manipulação e comércio de medicamentos alopáticos e fitoterápicos, artigos de perfumaria e cosméticos;
- b) a comercialização de livros, periódicos, jornais e artigos personalizados do vestuário, esportivos e culturais;
- c) serviços de Laboratórios de análises químicas, clínicas e ambientais e de resistência de materiais de construção civil;
- d) serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- e) desenvolver trabalhos na área de Agência de Publicidade, para atuar na elaboração de trabalhos ligados à publicidade propriamente dita, bem como em todas as demais áreas atinentes à comunicação social.

Art. 3º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, a associação assumirá a condição de mantenedora da Universidade Católica de Pelotas e de seus órgãos auxiliares Hospital Universitário São Francisco de Paula e Rádio Universidade, além de poder criar, incorporar ou assumir outras instituições existentes.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A associação terá um quadro social composto de até vinte associados, admitidos pelo Arcebispo da Arquidiocese de Pelotas/RS por um período de três anos, renovável.

§ 1º - O cargo de Presidente será ocupado exclusivamente pelo membro nato e vitalício da APAC, Arcebispo da Arquidiocese de Pelotas/RS, ou quem o substituir nos termos do direito canônico, único com poderes de indicar os associados para ocuparem cargos estatutários da Associação no Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo qualquer vaga antes do término de mandato, será ela preenchida para a conclusão deste.

§ 3º - O associado perderá tal condição pelo término de seu mandato, pela demissão voluntária ou pela exclusão, esta última hipótese se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, preservada uma oportunidade de defesa.

+73

§ 4º - Não poderão pertencer ao quadro social as pessoas que mantenham qualquer vínculo empregatício com a associação ou com as entidades mantidas.

Art. 5º - São direitos dos associados:

I - participar das assembléias gerais com direito a voz e voto;

II - homologar os associados indicados na forma do art. 4º, §1, para o exercício de cargos no Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Apenas possuem legitimidade para ocupar cargos no Conselho Diretor os associados de vida ordenada ou consagrada.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) trabalhar pelo desenvolvimento da associação;

b) desempenhar as missões que lhe forem confiadas;

c) prestar a devida colaboração na forma e quando solicitado.

Art. 7º - A associação não remunera, nem concede vantagens e benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de três (3) dias pessoalmente ou por escrito, e funcionará validamente com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, uma (1) hora após, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

a) homologar, dentre os associados de vida ordenada ou consagrada indicados pelo Presidente, os administradores da associação que integrarão o Conselho Diretor, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, assim como os membros do Conselho Fiscal indicados pelo Presidente, que poderá ser composto por associados leigos, obedecendo ao art. 4º;

b) julgar as contas da associação, após parecer do Conselho Fiscal;

c) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre proposta do Presidente, para reforma do estatuto;

d) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre proposta do Presidente para dissolução da associação;

e) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à associação;

f) excluir associado, que ocupe ou não cargo no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, na hipótese do § 3º, do Art. 4º, deste estatuto.

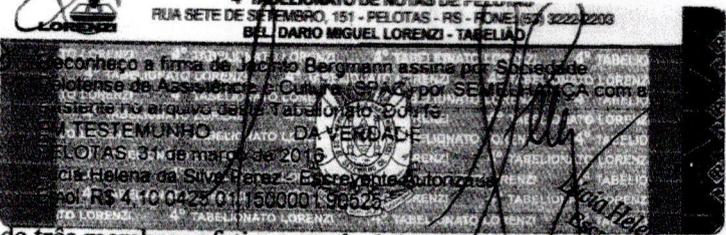
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor será constituído por:

a) o Presidente da associação;

b) três (3) associados de vida ordenada ou consagrada indicados pelo Presidente e homologados pela Assembléia Geral, com mandato de três (3) anos, renovável, ocupando os cargos de vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

+ JB



CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos sendo 1 (um) associado de vida ordenada ou consagrada e 2 (dois) associados leigos e três suplentes, sendo 1 (um) associado de vida ordenada ou consagrada e 2 (dois) associados leigos homologados pela Assembléia Geral, observado o art. 4º, §1º, com mandato de 3 (três) anos, renovável, e a ele competirá:

- a) examinar as contas, documentos e balanços da associação e sobre eles emitir parecer;
- b) opinar sobre os negócios da associação quando solicitado pelo Presidente;
- c) observar se as práticas adotadas nos registros contábeis seguem os princípios fundamentais de contabilidade e normas Brasileiras de contabilidade;
- d) publicar em algum meio de comunicação o Balanço da associação a cada final de exercício fiscal;
- e) aprovar o orçamento de suas mantidas.

Parágrafo único – O Presidente juntamente com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal poderá contratar empresa especializada em auditoria.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17 – O patrimônio da associação será constituído pelos bens que já possui, além dos que, a qualquer título, venha a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de extinção da associação, seu patrimônio será destinado a MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS.

Art. 18 – São fontes de recursos para manutenção da associação:

- a) renda patrimonial, de fideicomisso, de usufruto e outras instituídas a seu favor;
- b) subvenções ou doações para aplicações em seus fins;
- c) prestação de serviços referentes aos seus fins;
- d) subvenções ou convênios para prestação de serviços gratuitos;
- e) produção, distribuição e/ou venda de produtos, peças, instrumental, equipamentos e recursos didáticos e tecnológicos, bem como artes gráficas em geral;
- f) elaboração, edição, publicação, distribuição, venda e exportação de trabalhos de natureza científica;
- g) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- h) receitas provenientes de aluguéis de imóveis de propriedade da associação;
- i) receitas eventuais.

Art. 19 – Os bens que constituem o patrimônio da associação, assim como os seus recursos, só poderão ser aplicados no país e na realização de seus objetivos, vedada qualquer distribuição de lucro, bonificações, vantagens ou dividendos a seus dirigentes, associados ou benfeitores, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – O presente estatuto entrará em vigor quando de seu registro no ofício próprio, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art.21- O presente Estatuto Social revoga o anterior registrado no registro civil das Pessoas Jurídicas sob nº 4578 as fls. 133 do Livro A-29 em data de 13.10.2008.

PeLOTAS, 9 de dezembro de 2015.

LORENZI

+ Jacinto Bergmann
Dom Jacinto Bergmann
Presidente

Dr. Jairo Halpen
OAB-RS n.25-852